



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 121/2010

Florianópolis, 6 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.507 a 2.516 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. O escopo da Alteração 2.507 é adequar, na legislação tributária catarinense, hipóteses de desembarço aduaneiro de mercadorias que, em virtude de controle especial instituído por normas sanitárias originadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente possam ser desembaraçadas em zona portuária ou aeroportuária predeterminada.

3. As Alterações 2.508 a 2.515 tratam exclusivamente de obrigações acessórias que visam adequar a legislação às operações realizadas pelos contribuintes nas operações varejistas, solucionando problemas detectados pós implantação do Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) nos termos do Convênio ICMS 09/09.

4. Com as Alterações 2.507 a 2.515 quebra-se, ainda, paradigma existente na legislação estadual desde 1997 – a obrigatoriedade do uso do equipamento emissor de cupom fiscal introduzida pela Lei Federal nº 9.532/97 –, qual seja, a emissão facultativa de cupom fiscal na hipótese de saída de mercadoria para contribuinte para uso e consumo e a hipótese de dispensa da emissão nas saídas destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC